

**CONTRATO N°.
0054/2023/EMPAV****CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A EMPAV –
EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E
URBANIDADES E BELTLOC LTDA.**

A **EMPAV - EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES**, empresa pública municipal, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RICHARD TAVARES DE SOUZA** e por sua Diretora Administrativa e Financeira **LICIANE CRIVELLARI BARBOSA**, inscrita no CNPJ nº 17.783.044/0001-38, com endereço na Av. Brasil, 1055, bairro Poço Rico, CEP 36.020-110, Juiz de Fora/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **BELTLOC LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 18.257.237/0001-18, com sede à Rua Doutor Duarte de Abreu, nº 175, bairro Mariano Procópio, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.080-070, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu representante infra-assinado, **Sr. DIEGO LAGE DE OLIVEIRA LONGHI**, portador do CPF 076.077.306-80, os termos constantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 15.056/2023** e no Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento contratual, firmam o presente **CONTRATO**, obedecidas as disposições da Lei nº. 13.303, de 2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMPAV e das demais normas legais aplicáveis e as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação direta emergencial de empresa especializada para a “*locação de GERADOR 375 KVA TRIFÁSICO 380V – 20 METROS DE CABOS (3F+N) INCLUSOS. 200 HORAS MENSAIS, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO*”.

1.2. Os serviços a serem executados são os descritos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 15.056/2023**, no Termo de Referência e demais anexos, em todos os seus termos e disposições;

1.3. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, todos os anexos do Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA naquilo em que não conflitar com Termo de Referência e seus anexos;

1.4. Toda a documentação apresentada no **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 15.056/2023** e no Termo de Referência são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PAGAMENTO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O preço total deste contrato encontra-se na planilha descritiva abaixo.

2.2. Estão incluídos no preço, todos as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

2.3. O preço, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta conforme Termo de Referência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 15.056/2023**, são as que seguem:

Item	Especificação	Quant.	Unidade	Franquia	Valor unitário mensal	Valor Total
1	Locação mensal de gerador de 375 KVA TRIFÁSICO 380V – 20 metros de cabos (3F+N) inclusos	3	Locação	200 horas mensais	R\$ 6.270,00	R\$ 18.810
2	Mobilização e Desmobilização	1	Locação	-	R\$ 400,00	R\$ 400,00
VALOR TOTAL R\$ 19.210,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS E DEZ REAIS)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pelo setor pertinente em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, subsequente ao fato gerador, e creditado em favor da CONTRATADA, através de transferência bancária, segundo indicado na proposta comercial, para a seguinte conta bancária: BANCO: SICOOB; AGÊNCIA: 4149-1, CONTA CORRENTE: 51021001-5; ou por meio de transferência PIX: chave - comercial@beltloc.com.br.



3.1.1. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada para o e-mail: notasfiscais@empavjf.com.br; e estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

3.1.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e no seguinte CNPJ: da Sede 17.783.044/0001-38, da filial Pavimentação 17.783.044/0002-19, da filial Parques e Jardins 17.783.044/0004-80 ou da filial iluminação 17.783.044/0007-23, de acordo com a Ordem de Fornecimento enviada;

3.1.3. Os dados bancários para quitação da nota fiscal deverão ser do mesmo CNPJ apresentado no ato da contratação;

3.2. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 3.1.1 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

3.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.3.1. A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

3.4. No caso de Nota Fiscal/Fatura emitida com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

3.6. Deverá constar na Nota Fiscal/fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

3.7. Ocorrendo o atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

3.8. Para a hipótese definida no item 3.7, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.

3.9. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.10. Toda entrega dos equipamentos deverá ser efetuada mediante solicitação da CONTRATANTE, a qual deverá ser feita mediante Ordem de Fornecimento.

3.11. A cópia das Ordem de Fornecimento deverá ser anexada ao processo de administração do contrato, para acompanhamento dos quantitativos.

3.12. Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS, bem como certidão negativa de débitos tributários Federal, Estadual e Municipal e trabalhista.

3.13. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 3.12. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, a CONTRATADA, das penalidades previstas.

3.14. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força da contratação.

3.15. Quando ocorrer a situação prevista no item 3.13, não correrá juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

3.16. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

3.17. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.18. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, não cabendo simples repactuação no prazo de vigência do Contrato, em atendimento ao §1º, do artigo 2º, da Lei Federal 10.192/01.

3.19. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento parcial ou total do contrato;
- b) Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- d) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;
- e) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;

3.20. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, sempre observado o contraditório no procedimento administrativo.

3.21. Toda nota fiscal deverá ser atestada pelo fiscal técnico do contrato antes da realização do pagamento.

3.22. O ISSQN devido será retido na fonte pela tomadora dos serviços, calculado pela alíquota de 5% “ad valorem” sobre a receita bruta, conforme o item 7.10, do art. 47, da Lei Municipal Nº 10.630/2003, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da CONTRATADA.

3.23. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

3.24. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço ou correção monetária;

3.25. O pagamento das notas fiscais relativas ao objeto em questão será efetuado pela CONTRATANTE.

3.26. A CONTRATADA poderá solicitar reajuste dos preços quando houver alteração da Convenção Coletiva utilizada como referência dos salários e encargos.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO

4.1. O equipamento deverá ser entregue na Usina de Asfalto, Rua Antônio Jovino da Silva, s/n, lote 11 – quadra 19 – Bairro Industrial - Juiz de Fora.



4.1.1. Havendo mudança de endereço do local de entrega do equipamento a CONTRATANTE informará a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOS PRAZOS DE ENTREGA

5.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da assinatura de ambas as partes, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, obedecidas as disposições e o prazo máximo do art. 29, inciso XV da Lei 13.303, de 2006.

5.1.1 - A CONTRATADA está obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:

5.1.1.1. A entrega do equipamento deve ser feita imediatamente, em um prazo máximo de até 4 (quatro) horas após o envio da ordem de fornecimento.

5.1.1.2 O prazo de que trata o artigo anterior é improrrogável.

5.1.1.3. O fornecimento do equipamento será contínuo dentro do período de vigência do contrato.

5.1.2 - Na ocorrência de qualquer eventualidade que prejudique o cumprimento do prazo estipulado no item 5.1.1.1 a CONTRATADA estará sujeita às sanções legais e administrativas proporcionais aos danos causados a CONTRATANTE, segundo reza esse instrumento contratual, os preceitos legais e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

5.1.3 - A CONTRATADA que não cumprir os prazos estipulados ficará sujeita às sanções estabelecidas nesse instrumento, na lei e no RILC.

5.2 – O fornecimento do equipamento deverá estar em conformidade com a descrição, especificação, quantidade e qualidade do objeto especificado no Termo de Referência e respectiva Ordem de Fornecimento.

5.3 – O fornecimento do equipamento deverá atender às especificações técnicas e regulamentos técnicos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO

6.1 - O fornecimento do equipamento decorrente deste contrato será formalizado pela assinatura deste instrumento contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos da Lei.

6.2 - A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato.

6.3 - O fornecimento do equipamento será contínuo e efetuado mediante solicitação da CONTRATANTE, a qual deverá ser feita mediante Ordem de Fornecimento.



6.4 - A cópia da Ordem de Fornecimento deverá ser anexada ao processo de administração do contrato, para acompanhamento dos quantitativos.

6.5. Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, salários, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na entrega dos equipamentos.

6.6. Quando o abastecimento for realizado pela CONTRATANTE e a máquina apresentar problema, e caso constado a presença de Diesel contaminado, todo o valor do concerto será repassado a CONTRATANTE.

6.7. Os grupos geradores recebem manutenções preventivas a cada 240 horas, IMPRETERIVELMENTE.

6.7.1. Caso a franquia seja de 24 horas de utilização, a CONTRATADA interromperá o funcionamento e avisará a programação pertinente.

6.9. As manutenções preventivas da CONTRATADA serão realizadas de segunda à sexta feira dentro do horário comercial de 07:30 as 17:30 e previamente agendadas.

6.9.1. Para manutenções fora do horário comercial, será cobrado o valor de R\$ 250,00 na fatura de locação.

6.9.2. Os danos causados pela não liberação da manutenção será de responsabilidade da CONTRATANTE.

6.9.3. Toda e qualquer manutenção será efetuada SOMENTE por técnicos da CONTRATADA ou por representante legal autorizado por escrito.

6.10. Havendo necessidade de substituição é imprescindível que seja feita consulta ao Departamento de Locação pelo telefone (32) 3224-6590 para verificação da disponibilidade de equipamento similar.

6.11. O equipamento deverá ser devolvido com Nota Fiscal de retorno de locação ou declaração de isenção de inscrição estadual.

6.12. Caso seja necessário Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o valor será cobrado a parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

7.2. Para efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a pagamentos ou resarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

7.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não o exime das responsabilidades assumidas perante a Contratante, nos termos desta cláusula.

7.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIA

8.1. A garantia do objeto consiste na obrigação por parte da empresa CONTRATADA, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes, bem como em toda a legislação correlata aplicável ao caso.

11.2. Prazo de Garantia dos equipamentos é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constante do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes do Termo de Referência;

CLÁUSULA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA:

9.1. A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental, de forma a garantir a máxima proteção durante a realização dos serviços.

9.2. A entrega dos equipamentos deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Comunicar à CONTRATANTE qualquer eventualidade que prejudique ou impossibilite o cumprimento dos prazos de execução imediatamente antes do prazo máximo de entrega, o que só será aceito mediante julgamento da CONTRATANTE;
- 10.2. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental e obedecer aos requisitos de sustentabilidade na aquisição de bens e execução dos serviços, acondicionamento e armazenagem;
- 10.3. Ser responsável por todo e qualquer prejuízo ou dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço.
- 10.4. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- 10.5. Assumir a responsabilidade pelas despesas inerentes à execução do objeto do contrato em pauta.
- 10.6. Prestar os serviços com estrita observância às normas do Ministério do Trabalho, ABNT e demais normas correlatas aplicáveis, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da entrega dos equipamentos, dentre as quais os encargos, sociais, previdenciários, securitários, ônus trabalhistas, e de natureza fiscal e possíveis danos causados a terceiros, multas ou quaisquer infrações, ficando a CONTRATANTE eximida de qualquer responsabilidade.
- 10.7. Cumprir todas as exigências do edital e sua proposta que farão parte integrante do contrato assinado.
- 10.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.
- 10.9. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 7.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”; e Decreto Municipal 11.227/2020, de 17 de dezembro de 2020, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis no Órgão Gerenciador.
- 10.10. Seguir os preceitos da legislação sobre a proteção de dados pessoais, notadamente a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), notificando imediatamente a CONTRATANTE acerca de suspeita de vazamento de dados;
- 10.11. Toda e qualquer comunicação com a CONTRATANTE deverá ser por meio eletrônico em processo administrativo específico próprio.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.2.1. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando ocorrer algum evento que comprometa a entrega dos equipamentos;



- 10.2.5. Aplicar à CONTRATADAS penalidades, quando for o caso;
- 10.2.6. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato, proporcionando condições para a boa execução dos serviços;
- 10.2.9. Notificar a CONTRATADA sempre que for detectado qualquer evento que comprometa a qualidade e eficiência dos serviços;
- 10.2.10. Orientar o responsável da CONTRATADA, sobre procedimentos a serem observados, para garantir a correta execução contratual;
- 10.2.11. Promover a avaliação periódica dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 10.2.12. Verificar se a entrega dos equipamentos está sendo inspecionada pelo preposto designado pela CONTRATADA.
- 10.2.13. Suspender, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 10.2.14. Fiscalizar o serviço prestado pela CONTRATADA, designando empregado de seu quadro de pessoal, para fiscalização da execução contratual, o qual ficará responsável:
- A. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de falta de seu funcionário, bem como solicitar a imediata substituição do empregado em virtude de falta ou licença médica;
 - B. Comunicar aos setores competentes, qualquer descumprimento de cláusulas contratuais;
 - C. Conferir e atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA.
 - D. Solicitar a notificação da CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 10.2.15. Efetuar o devido pagamento, nos ditames da Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO;
- 10.2.16. Cumprir as rotinas relativas à execução orçamentário-financeira do(s) contrato(s) firmado(s), providenciando a liquidação das despesas contratadas, na forma da Lei;
- 10.2.17. Manter informada a coordenação de contratos e licitação, de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato, enviando as informações pertinentes, via e-mail, para que a referida coordenadora adote dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as providências necessárias;
- 10.2.18. Se responsabilizar pela guarda e segurança dos equipamentos locados, até sua remoção.
- 10.2.19. Ter todas as licenças, estacionamento e/ou procedimento burocráticos exigidos pela prefeitura ou qualquer outro órgão se houver.
- 10.2.20. A CONTRATANTE observará as seguintes recomendações:
- a) Recomendações gerais para todos os equipamentos

- Verificar o nível de óleo lubrificante de motor e solicitar o complemento se caso necessário
 - Verificar o nível de água de do radiador e completar caso necessário (apenas os refrigerados a água)
 - Verificar o nível de combustível diariamente e completar o tanque no final dos trabalhos. Este procedimento evita a condensação da água no tanque de combustível e contaminação da linha de alimentação.
 - Verificar o nivelamento do equipamento.
 - Verificar as etiquetas de procedimentos e advertências adesivas no equipamento.
 - Entrar em contato com BELTLOC para solicitação da manutenção preventiva quanto o equipamento estiver próximo a completar 240 horas ou em regime forçado de trabalho. Serão substituídos os filtros de ar, filtros lubrificantes e de combustível, além de uma revisão eletromecânica no equipamento.

b) Recomendações gerais para todos os grupos geradores

- Não deixar o gerador trabalhar contra o vento carregado de poeira ou outras partículas. Esta situação pode causar entupimento do radiador e aquecimento do equipamento.
 - Verificar se a carga do gerador não está abaixo de 30% da sua capacidade. Esta situação pode levar a aquecimento inadequado e problemas no motor, causando baixo nível de óleo lubrificante e problemas mais graves, como espelhamento das camisas.
 - Não utilizar o equipamento em carga máxima por longo período.
 - Não deixar o gerador trabalhar sem o acompanhamento de um profissional. A máquina deve ser inspecionada com frequência para verificar se o equipamento está trabalhando dentro da normalidade.
 - Não alterar a voltagem, frequência ou realizar qualquer outra intervenção sem prévio contato e autorização por escrito da BELTLOC.
 - Verificar as etiquetas de procedimentos e advertências adesivas no equipamento.
 - Entrar em contato com a BELTLOC para solicitação da manutenção preventiva quanto o equipamento estiver próximo há completar 250 horas ou em regime forçado de trabalho. Serão substituídos os filtros de ar, filtros de ar, filtros lubrificantes e de combustível, além de uma revisão eletromecânica no equipamento.

10.2.21. A CONTRATANTE se responsabilizará pelo combustível/abastecimento.

10.2.22. Em casos de inadimplência superior a 45 dias, a CONTRATANTE fica ciente da retirada do equipamento locado e sabedora da cobrança pela retirada, conforme preço estabelecido no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 72 e 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; nos termos do §1º do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

11.3. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CONTRATANTE, com base nos preços unitários contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o este Contrato e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CONTRATANTE, sujeita-se às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

12.1. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Art. 83 da Lei 13.303/2016, das quais destacam-se:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da CONTRATANTE;
- b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATADA, no prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.1. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente.

12.1.1.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

12.1.1.3. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

12.1.1.4. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

12.1.1.5. A multa também poderá ser aplicada na observância das seguintes ocorrências:

- I. pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II. no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, caberá a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

12.1.1.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Contratante.

12.1.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.1.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 12.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

12.1.4. O recurso relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Diretor Presidente da CONTRATANTE, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido.

12.1.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

12.1.6. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperações judiciais e extrajudiciais da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso à CONTRATANTE;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

12.1.7. A CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público.

12.1.8. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência do Diretor Presidente da CONTRATANTE.

12.1.9. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

f) incorrer em inexecução contratual;

g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

12.1.10. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

12.1.11. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

12.1.13. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.1.14. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

12.1.15. Se a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um Contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, rescindí-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à CONTRATADA, ou mantê-lo vigente.

12.1.16. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

12.1.17. Quando o objeto da licitação não for executado até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA.

12.1.18. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por eletrônico e arquivados no processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. Observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos equipamentos de forma adequada serão realizados pela CONTRATANTE.

14.2. O Responsável pelo acompanhamento técnico do contrato atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos equipamentos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

14.3. A gestão e a fiscalização da execução do objeto contratado consistem na verificação da conformidade do serviço com as Ordem de Fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma estabelecida pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos. A gestão e fiscalização inclui também:

14.3.1. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços

14.3.2. Exigir rigor no cumprimento dos prazos;

14.3.3. Exigir zelo e boa técnica na entrega dos equipamentos;

14.3.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

14.3.5. Solicitar e acompanhar a disponibilização financeira e somente autorizar nova despesa após a verificação da existência de saldo disponível.

14.4. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do serviço e do instrumento contratual.

14.5. O empregado público designado pela CONTRATANTE exigirá o cumprimento da descrição do objeto contratado em conformidade com o Termo de Referência, assim como a forma de entrega, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos nos setores da

CONTRATANTE, observando principalmente o cumprimento das especificações no certame, quantitativos, critérios de sustentabilidade, formato de apresentação.

14.6. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.7. Os fiscais monitorarão o nível de qualidade da execução da Ordem de Fornecimentos de forma a evitar o seu descumprimento, e intervirão para corrigir ou encaminharão ao Gestor para a aplicação de sanções quando for percebida não conformidade do serviço prestado com a qualidade exigida.

14.8. Providências e decisões que ultrapassarem a competência dos gestores serão encaminhadas aos Superiores no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do conhecimento do fato, para que sejam tomadas as medidas convenientes e necessárias.

14.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Regulamento da CONTRATANTE.

14.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, inobservância às normas técnicas correlatas à execução do Objeto e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Regulamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito por iniciativa de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE
- c) judicial, nos termos da legislação.

15.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, para resarcimento da CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.4. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, observadas suas alterações posteriores e pelos preceitos do direito privado.

15.5. O contrato poderá, ainda, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante fato superveniente de relevante interesse público, devidamente justificado no processo administrativo, observado o contraditório da CONTRATADA e disposições legais pertinentes.

15.6. Constituem motivo para rescisão do Contrato, dentre outras, as hipóteses previstas no art. 391 e seguintes do RILC.

15.7. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item 15.2, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.8. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta resarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA poderá ter ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

15.9. Na hipótese de rescisão do Contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

16.2. A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, empregados, terceiros e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

16.3. A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

16.4. A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

16.5. A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, empregados, terceiros e fornecedores não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

16.6. A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

16.7. A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

16.8. A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

16.9. A CONTRATADA concorda que a CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, contabilizarem todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

16.10. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que a CONTRATADA violou a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir a ATA, sem prejuízo da multa pela rescisão.

16.11. A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

16.12. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível para consulta no site da CONTRATANTE, no endereço eletrônico <http://empavjf.com.br/> e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO / SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - É expressamente vedada à **CONTRATADA** a cessão, subcontratação ou sub-rogação, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LGPD

18.1. As partes, por si e seus empregados, obrigam-se a atuar no presente CONTRATO em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018) sob a proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria.

18.2. A CONTRATADA se compromete a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo quaisquer dados, informações, documentos da CONTRATANTE e de seu banco de dados, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste CONTRATO, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas da lei; bem como a não utilizá-las exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos e prestações de serviços deste CONTRATO.

18.3. A CONTRATADA obriga-se a cientificar expressamente todos os profissionais que designar para a execução dos serviços ora contratados, com cláusula de confidencialidade de trabalho em contrato ou termo de confidencialidade, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente àqueles que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste CONTRATO, comprometendo-se a fazer com que estes profissionais ou terceiros cumpram as obrigações de proteção de dados. Para tanto assegurar que todos os seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros que lidam com dados pessoais firmam termo de confidencialidade, bem como manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não utilizar para outros fins, com exceção ao cumprimento do CONTRATO. Responsabilizando-se a CONTRATADA em treinar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

18.4. A CONTRATADA executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. Fica vedada a utilização dos dados pessoais para quaisquer finalidades que não tenham sido expressamente autorizadas pela CONTRATANTE.

18.5. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções recebidas da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir a ATA, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

18.6. A CONTRATADA deverá envidar todos os esforços técnicos e organizacionais para garantir a segurança dos dados pessoais que lhe forem confiados em razão da relação estabelecida por meio do presente ATA.

18.7. A CONTRATADA deverá comunicar, caso receba alguma requisição referente aos direitos de correção, eliminação e revogação de consentimento, o que deverá ocorrer de imediato ou, no limite, no dia útil seguinte. Caso pedido a eliminação do dado, a CONTRATADA se compromete a executar tal operação para que não haja violação ao direito do titular dos dados.

18.8. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato à CONTRATANTE sobre o incidente, devendo a comunicação conter, no mínimo, as informações mencionadas no art. 48, §1º da Lei nº 13.709/2019, sem prejuízo de



outras informações que lhes forem requeridas. Também deverá proceder à notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados pelo incidente.

18.9. Após o término da relação contratual, ou quando a CONTRATANTE assim solicitar, ou mediante eventual solicitação do titular, a CONTRATADA deverá eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear o acesso aos dados, em caráter definitivo ou não, a critério da CONTRATANTE, dos dados que tiverem sido tratados em decorrência da ATA, estendendo-se às eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa recebida na ocasião.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, RILC-EMPAV (Portaria n. 091/2019) e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Os extratos do contrato e seus aditivos devem ser publicados no sítio eletrônico da empresa em até 20 (vinte) dias a contar das datas das suas assinaturas, contendo o nome e o CNPJ do agente econômico, o objeto, prazo de vigência, valor do contrato e fundamentação legal da contratação.

21.2 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM portal do “e-Atos do Governo” da Prefeitura de Juiz de Fora/MG e no sítio eletrônico oficial da Empresa, conforme reza o art. 51, § da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONFORMIDADE

22.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

22.2 A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, empregados, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

22.3 A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.



22.4 A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

22.5 A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, empregados, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

22.6 A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

22.7 A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

22.8 A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

22.9 A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

22.10 Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

22.11 A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

22.12 Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível para consulta no site da CONTRATANTE, no endereço eletrônico <https://empavjf.com.br/> e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal nº. 13.303/16 e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como às disposições constantes no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EMPAV), disponível para consulta no site da CONTRATANTE, no

endereço eletrônico <https://empavjf.com.br/>, bem como na legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, que não possam ser dirimidos administrativamente, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 02 (duas) vias de igual teor.

Juiz de Fora, data da última assinatura eletrônica.

RICHARD TAVARES DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

LICIANE CRIVELLARI BARBOSA
DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRA
CONTRATANTE

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha 1

Ass.: _____
Nome: _____
C.I.: _____
C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____
Nome: _____
C.I.: _____
C.P.F.: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5BF9-EE71-E0E1-5E3B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BELTLOC EIRELE – EPP (CNPJ 20.209.036/0001-97) em 13/10/2023 13:07:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5BF9-EE71-E0E1-5E3B>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8D0-254E-12DE-3CB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LICIANE CRIVELLARI (CPF 805.XXX.XXX-20) em 13/10/2023 14:15:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 13/10/2023 15:50:52 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F8D0-254E-12DE-3CB5>